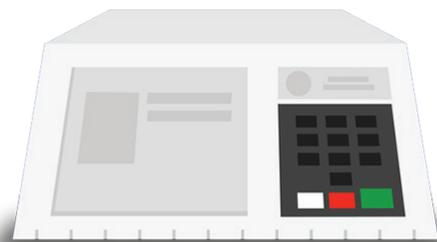


# Eleições 2020

## FORTALECER OS MUNICÍPIOS PARA TRANSFORMAR O PAÍS

**Fascículo 1 – Da decisão de  
uma pré-candidatura até as  
convenções partidárias**





## APRESENTAÇÃO

Atento aos anseios da nossa base, o nosso Mandato resolveu contribuir com as candidaturas nesta caminhada tão cheia de desafios, que é o processo eleitoral. Sabemos da importância de termos homens e mulheres defensores de um projeto de sociedade inclusivo, participando dos pleitos para vereadores/as, vice-prefeitos/as e prefeitos/as, especialmente neste momento em que o povo brasileiro precisa voltar a acreditar no futuro e precisa sentir que os seus direitos podem ser assegurados e ampliados.

Dessa forma, estaremos, a partir de hoje, numa série de três fascículos, esclarecendo questões importantes sobre cada fase do processo eleitoral. Entre os pontos trabalhados, estão o que diz a legislação sobre essas etapas, o que pode e o que não pode ser feito em termos de comunicação, que documentação precisa ser providenciada e qual calendário deve ser seguido.

Neste fascículo, vamos falar do período que vai desde a decisão de ser um pré-candidato ou pré-candidata até o término do prazo das convenções partidárias (1ª parte da pré-campanha). A próxima edição irá trabalhar o registro de candidaturas e a 2ª parte da pré-campanha. Já na terceira, vamos abordar o período de Campanha Eleitoral, que começa no dia 27 de setembro.

Esta eleição será diferente, pois realizaremos uma campanha em plena pandemia. Porém não existe candidatura vitoriosa sem otimismo, animação, luta e força de vontade. E isso, tenho certeza, você, que está lendo este texto agora, tem de sobra.

Sigamos até a vitória!

# ELEIÇÃO 2020: ORIENTAÇÕES

## DA DECISÃO DE SER CANDIDATO/A ATÉ AS CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS



### ENTENDA O QUE É A PRÉ-CAMPANHA

A pré-campanha é o momento em que estamos agora. Ela é anterior ao período que a Lei determina como o de campanha eleitoral (que começa no dia 27 de setembro).

### FIQUE ATENTO/A AO MELHOR APROVEITAMENTO DESTE MOMENTO DE PRÉ-CAMPANHA!

Até o dia 26 de setembro, além de poder realizar um conjunto de atividades que não caracterize propaganda eleitoral antecipada, a exemplo de divulgar suas opiniões e posições sobre temas de interesse da comunidade, você deve aproveitar para fazer o planejamento e a organização de sua campanha.

Nesse planejamento, é preciso definir o cronograma da campanha e os responsáveis pelo acompanhamento de cada área: comunicação, jurídico, prestação de contas, distribuição de materiais. Lembre-se: **NINGUÉM CONSEGUE FAZER UMA CAMPANHA SOZINHO/A.**

## ORGANIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES

**1** Este é o momento também de organizar as informações sobre a sua caminhada junto com a comunidade, suas lutas e conquistas. É importante ser fiel ao que você realmente é. **NÃO INVENTE!** Essa nunca é uma boa escolha.

**2** Aproveite esta etapa para fazer uma análise sobre o segmento que o/a apoia, direcionando todo o trabalho inicial a esse segmento e às suas características.

**3** Outra coisa que precisa ser pensada com muito cuidado são as estratégias de apresentação da sua história e de seus posicionamentos políticos durante a pré-campanha e a campanha. Quais conteúdos serão trabalhados? Como será o diálogo com a base? Que materiais serão utilizados?

**4** Montar um acervo com informações da sua vida política, inclusive com fotos, vídeos e entrevistas, é uma estratégia importante.



## **CUIDANDO DA SUA REDE DE MULTIPLICADORES/AS**

Este é também o momento de preparar sua rede de contatos, organizando esses dados, separando por segmentos. É preciso, ainda, criar ou aperfeiçoar as suas páginas nas redes sociais, mantendo-as atualizadas, buscando aumentar o número de seguidores.

Para isso, é importante ter boas fotos e vídeos, que expressem a sua ação e suas parcerias. Isso não significa ter fotos e vídeos profissionais, mas que é importante que esses materiais mostrem você com uma postura adequada, que as imagens não estejam tremidas, entre outras questões.

## **POSICIONAMENTO POLÍTICO DURANTE A PRÉ-CAMPANHA**

Neste período de pré-campanha, é possível divulgar o seu posicionamento, como pré-candidato/a, sobre questões políticas, fazer críticas ou elogios às ações dos governos municipal,

estadual e federal, destacando, ainda, as ações que você já desenvolveu e que pretende desenvolver. Busque colocar os interesses do cidadão e da cidadã do seu município, que são os seus eleitores, como pontos centrais.

## **MEIOS**

Esse posicionamento político pode ser expresso em encontros, redes sociais, blogs, sites, durante entrevistas em rádios, TVs, jornais. Mas, não esqueça: **É PROIBIDO PEDIR VOTO!**

Agora, se você tem um programa de rádio, apresenta ou faz comentários em algum programa, fique atento/a: 11/08/2020 é o prazo final para você ocupar esse tipo de espaço. A partir dessa data, é proibido por lei.

## **A FORÇA DAS REDES SOCIAIS**

Além do diálogo direto com a comunidade, que, neste momento, está bem complicado de ser feito, devido ao distanciamento social, e de entrevistas e debates em rádio, que ainda é percebido como espaço fundamental, as redes sociais são importantes meios para difundir a pré-campanha.

O que você pode fazer por lá? Pedir apoio ao projeto político que você defende, divulgar a sua pré-candidatura.

Sem pedir voto ou apresentar qualquer número, é possível também fazer a divulgação de materiais virtuais, a exemplo de cards e vídeos. Não esqueça que o que estamos falando aqui é até 26/09/2020.



## SUGESTÃO

Que tal fazer um vídeo se apresentando como pré-candidato/a? É importante que seja bem curtinho: até 58 segundos é o ideal (porque entra no Instagram sem precisar acessar qualquer



outro aplicativo), mas, se não for usar essa rede, pode ser de até um minuto e meio. Diga seu nome, fale de que família faz parte (se achar conveniente), em que comunidade atua, conte, de forma objetiva, sua caminhada e se coloque como pré-candidato/a pelo seu partido. **SÓ NÃO PEÇA VOTO.** Parece muita coisa para fazer em pouco tempo? Mas, acredite: é possível.

## SÓ PARA NÃO ESQUECER

É permitida pré-campanha nos mais diferentes meios de comunicação e nas redes sociais. Porém é importante lembrar o que pode ser divulgado:

- Exposição sobre sua pré-candidatura.
- Promoção de suas qualidades pessoais.
- Divulgação de plataformas e projetos políticos e de Governo.
- Pedido de apoio para o projeto político que você defende.
- Divulgação de ações políticas desenvolvidas.
- Divulgação de ações políticas que pretende desenvolver.
- Divulgação de atos parlamentares e debates legislativos (para aqueles que exercem mandato parlamentar).
- Divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas.

Obs: Em todos esses atos, fica **PROIBIDO FAZER O PEDIDO EXPLÍCITO DE VOTO.**



Qualquer cidadão/ã pode disputar as eleições, respeitadas as condições legais de elegibilidade, desde que não incida em quaisquer das causas de inelegibilidade. São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- A nacionalidade brasileira;
- O pleno exercício dos direitos políticos;
- O alistamento eleitoral;
- O domicílio eleitoral na circunscrição;
- A filiação partidária;
- A idade mínima de: 21 (vinte e um) anos para prefeito ou prefeita e vice-prefeito ou vice-prefeita; e 18 (dezoito) anos para vereador ou vereadora.

Obs: Para concorrer às eleições, o candidato ou a candidata deverá possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de 6 (seis) meses antes do pleito e estar com a filiação deferida pelo partido político no mesmo prazo.

# REALIZANDO AS CONVENÇÕES

**A escolha de candidatos e candidatas pelos partidos e a decisão sobre coligações deverão ser feitas no período de 31 de agosto a 16 de setembro de 2020.**

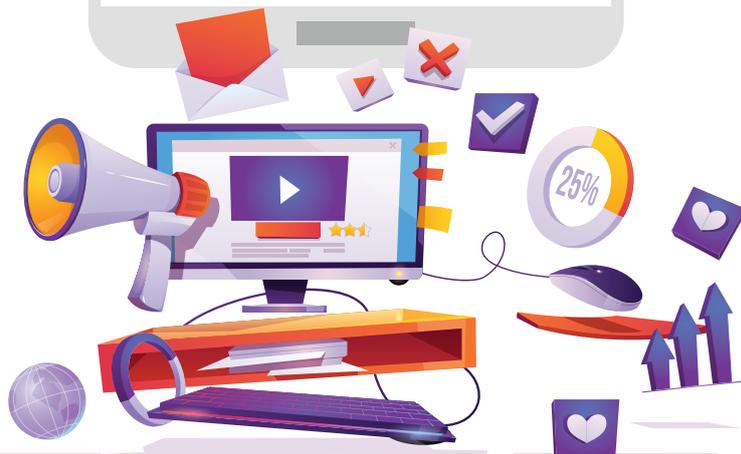
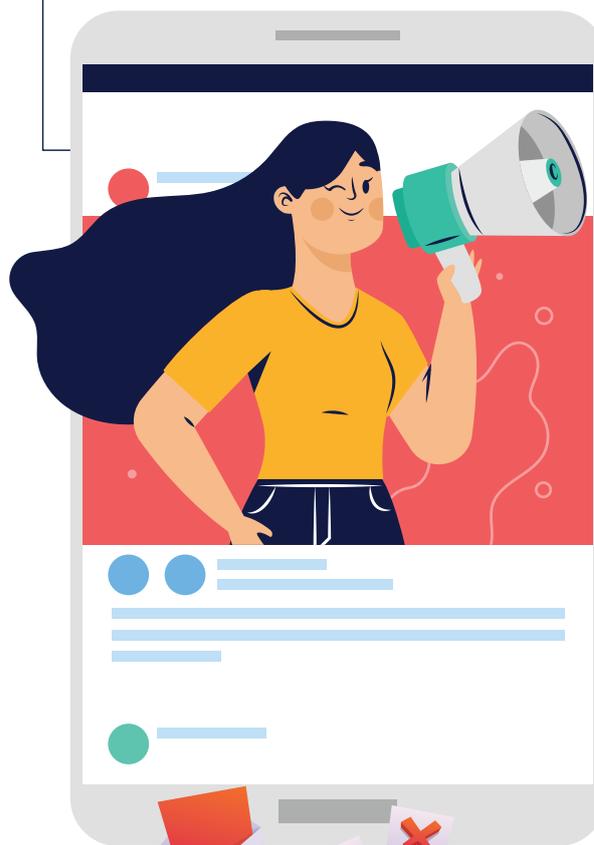
## ATENÇÃO

**1** Em decorrência da pandemia da COVID-19, as convenções partidárias para escolha de candidatos/as e formação de coligações podem ser realizadas por meio virtual.

A reunião deverá seguir o mesmo cronograma e atos formais de uma convenção presencial e ser gravada de forma digital.

**3** Antes, com as coligações, os votos dados a todos os partidos da aliança eram levados em conta no cálculo para a distribuição das vagas, agora, serão considerados apenas os votos dados à legenda de cada partido.

**2** Atualmente, os partidos políticos só poderão celebrar coligações para a eleição MAJORITÁRIA (prefeito/a e vice). Os partidos não poderão mais formar coligações para concorrer às eleições proporcionais (vereador/a).



Caberá à convenção deliberar sobre as coligações partidárias na MAJORITÁRIA, além de escolher os respectivos candidatos ou candidatas a cargos eletivos. É também durante as convenções que são sorteados os números com que cada candidato/a a proporcional concorrerá, assegurado, aos vereadores e às vereadoras de mandato, a permanência do número com que concorreu nas últimas eleições municipais.

- Para a realização das convenções, os partidos políticos poderão usar gratuitamente prédios públicos, desde que comuniquem essa intenção, por escrito, ao responsável pelo local, com antecedência de, no mínimo, uma semana.
- O partido político deverá, obrigatoriamente, lavrar uma ata e a lista de presença dos convencionais em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral, podendo ser utilizado, para tanto, os livros já existentes.



A ata da convenção e a lista dos presentes deverão ser digitadas no Módulo Externo do Sistema de Candidaturas (CANDex). Os arquivos gerados deverão ser transmitidos via internet através do próprio CANDex, ou, caso não seja possível, deverão ser gravados em mídia e entregues na Justiça Eleitoral, até o dia seguinte ao da convenção, para:

- Serem publicados no sítio do Tribunal Superior Eleitoral, na página de Divulgação de Candidaturas e de Prestação de Contas;
- Integrem os autos de registro de candidatura.

- Se houver coligação na MAJORITÁRIA, esta deverá ser aprovada/homologada na mesma convenção.
- A coligação deverá ter denominação própria e funcionará como um só partido político no relacionamento com a Justiça Eleitoral e no trato dos interesses interpartidários.

- Quanto à denominação, esta poderá ser, inclusive, a junção de todas as siglas dos partidos que a integram. Por outro lado, a denominação da coligação não poderá coincidir, incluir ou fazer referência a nome ou número de candidato/a, nem conter pedido de voto para partido político.



## ATENÇÃO

Do número de vagas requeridas, cada chapa proporcional preencherá o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo.

No cálculo de vagas, qualquer fração resultante será igualada a um na contabilidade do percentual mínimo estabelecido para um dos sexos e desprezada no cálculo das vagas restantes para o outro sexo.

## REGISTRO DE CANDIDATURA

• A partir da realização das convenções para escolha de candidatos e candidatas, que acontecem entre os dias 31 de agosto a 16 de setembro, e após organizar toda a documentação, o partido político poderá requerer o registro de suas candidaturas.

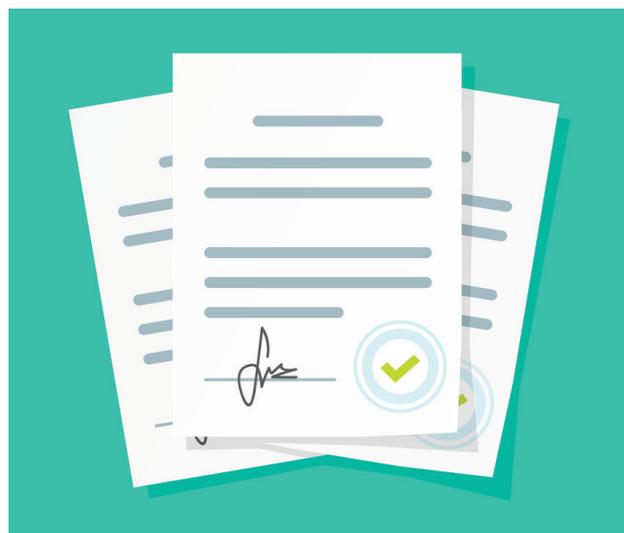
Portanto, o prazo para que os partidos possam formular o pedido de registro de seus candidatos e candidatas se inicia após a convenção e encerra-se às 19 (dezenove) horas do dia 26 de setembro.

• Cada partido político poderá registrar candidatos/as para as câmaras municipais, no total de até 150% (cento e cinquenta por cento) do número de lugares a preencher. Para esse cálculo, será sempre desprezada a fração, se inferior a 0,5 (meio), e igualada a 1 (um), se igual ou superior.



## VEJA QUAIS SÃO E COMECE JÁ A SEPARAR OS DOCUMENTOS PARA O REGISTRO DE CANDIDATURA

- Relação atual de bens, preenchida no Sistema CANDex;
- Fotografia recente do candidato/a, observado o seguinte: dimensões: 161 x 225 pixels (LxA), sem moldura; profundidade de cor: 24bpp; preferencialmente colorida, com cor de fundo uniforme e tirada de modo frontal;
- Certidões criminais para fins eleitorais fornecidas: pela Justiça Federal de 1º e 2º graus, da circunscrição na qual o/a candidato/a tenha o seu domicílio eleitoral; pela Justiça Estadual de 1º e 2º graus, da circunscrição na qual o/a candidato/a tenha o seu domicílio eleitoral; pelos tribunais competentes, quando os/as candidatos/as gozarem de foro por prerrogativa de função;
- Prova de alfabetização;
- Prova de desincompatibilização, quando for o caso;
- Cópia de documento oficial de identificação;
- Propostas defendidas, para o caso de candidatos ou candidatas a prefeito/a.



**Obs:** Na hipótese de o partido político ou a coligação não requerer o registro de seus/suas candidatos/as, esses/as poderão fazê-lo, individualmente, no prazo máximo de 48 horas seguintes à publicação da lista dos/as candidatos/as pelo Juízo Eleitoral.

# PRINCIPAIS DATAS DO CALENDÁRIO ELEITORAL 2020

De acordo com a Emenda Constitucional 107/2020



**11/08**

*Data a partir da qual é vedado às emissoras de rádio e de televisão transmitir programas apresentados ou comentados por pré-candidatos ou pré-candidatas.*

*Último dia para o envio da prestação de contas do partido relativa ao exercício de 2019.*

**15/08**

*Data a partir da qual é vedado a qualquer candidato/a comparecer em inauguração de obra pública.*

**16/08**

*Data a partir da qual os pré-candidatos e pré-candidatas podem fazer propaganda INTRAPARTIDÁRIA, visando sua nomeação à candidatura até a realização da convenção. É vedado o uso de rádio, televisão e outdoor.*

**De 31/08 até 16/09**

*Os partidos são autorizados a promoverem convenções para definir seus candidatos.*

**26/09**

*Último dia para registro das candidaturas.*

**27/09**

*Data a partir da qual a propaganda eleitoral é permitida.*

**09/10 a 12/11**

*Período de exibição da propaganda eleitoral gratuita na TV e no Rádio.*

**15/11**

*Primeiro turno das eleições municipais.*

**29/11**

*Segundo turno das eleições, onde for necessário.*

A Emenda Constitucional 107/2020, promulgada no dia 02/07/2020, contém também outros pontos importantes. Os principais são:

- Os prazos de desincompatibilização vencidos não serão reabertos;
- Outros prazos eleitorais que não tenham transcorrido na data da promulgação da Emenda deverão ser ajustados pelo TSE, considerando-se a nova data das eleições. Um exemplo é o prazo de desincompatibilização de funcionários públicos, que deverá ocorrer até 15 de agosto. É importante destacar que essa data cai num sábado. Dessa forma, a formalização do afastamento deverá acontecer até o último dia útil (14/08).

Fonte: Agência Câmara de Notícias

## EXPEDIENTE

**Eleições 2020 - Fortalecer os municípios para transformar o país - Fascículo 1** - é uma publicação do mandato do deputado Doriel Barros. Produção: Assessoria Parlamentar e Assessoria de Comunicação / Revisão Gramatical: Neide Mendonça / Projeto Gráfico: Marina Valença Lins

**SIGA O DEPUTADO DORIEL BARROS NAS REDES SOCIAIS:**

Instagram  
[@doriel\\_barros](#)

Facebook  
[@dorielbarros.official](#)

Twitter  
[@DorielBarros](#)

YouTube  
[Doriel Barros](#)  
Deputado Estadual